



PROCESSO N.º 50/04

PROTOCOLO N.º 5.799.806-7/03

PARECER N.º 93/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de 2.º Grau.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2950/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2429/90 (cf. Parecer n.º 3346/03-CEF/SEED, fl. 131).

A Resolução n.º 684/98 (cf. fl. 13) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Olívio Belich – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 820/03, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 127) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 127).



PROCESSO N.º 50/04

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 129) e Parecer n.º 3346/03–CEF/SEED (cf. fl. 131), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000, do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.